



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE

Edição nº 1360 - Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023

Lei Municipal nº 4525/2018

SUMÁRIO

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2
DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	21
CÂMARA MUNICIPAL	22



Diário Oficial Eletrônico de Novo Horizonte
Instituído pela Lei nº 4525/2018 atendendo aos requisitos de
autenticidade, integridade e validade jurídica e ao princípio da economicidade.

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL***Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social****Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP*

Fone:- (17) 3542-1964 / 3543-4011 - Fax:- (17) 3543-3177

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

A Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do art. 30, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016, expõe os relevantes fundamentos a fim de justificar a dispensa de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que irá executar o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas Famílias no âmbito do município de Novo Horizonte/SP.

I - IDENTIFICAÇÃO

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Organização da Sociedade Civil – OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

CNPJ da OSC: 51347516/0001-48

Endereço da OSC: Rua Dervile Serafim, 55 – Jd. Mangalarga

Valor da Parceria

- Estadual: R\$ 10.000,00 (Ação 0.02.00-500 048 / 0.02.00-500 048)

Os recursos estão alocados no Programa de Proteção Social de Média Complexidade (0007) / Subvenções da Rede Socioassistencial – Média complexidade (Atividade 2063).

Vigência do Termo de Colaboração Estadual: 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, admitindo aditamento até o período máximo de 60 (sessenta) meses.

Gestor da Parceria: Maria Karolína Barbosa de Lima



Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone:- (17) 3542-1964 / 3543-4011 - Fax:- (17) 3543-3177

II - DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o município de Novo Horizonte/SP, por intermédio da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

A parceria destina-se à execução de serviço de proteção social especial de média complexidade, para atendimento de 90 (noventa) pessoas, de ambos os sexos e qualquer idade, com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento, que necessitam de apoio e suas famílias.

III - SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A DISPENSA

Na qualidade de Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e consoante com o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a dispensa do chamamento público, com vista à celebração de parceria, destinada à execução do serviço de proteção social especial de média complexidade, para atendimento de pessoas, de ambos os sexos e qualquer idade, com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento, que necessitam de apoio e suas famílias:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE é uma instituição, basicamente, de caráter assistencial em sentido amplo e, em muitos casos, como ocorre com a APAE de Novo Horizonte/SP, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, conforme especificado em seu Estatuto.

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742/93 acrescida da Lei 12.435/2011 que institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos, prevendo um conjunto integrado de



Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone:- (17) 3542-1964 / 3543-4011 - Fax:- (17) 3543-3177

ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Ainda o art. 6º-B, e seu §3º prevê:

Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

...

§ 3o As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais/Resolução nº 109/09 do Conselho Nacional de Assistência Social, organiza os serviços do SUAS por níveis de complexidade e prevê a oferta de atendimento especializado a famílias e pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos.

Considerando que a APAE, na área da assistência social, oferece o serviço de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade, as pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, em situação de vulnerabilidade ou risco social. Trabalha ainda na defesa e garantia de direitos de seu público alvo, considerando as situações de violação de direitos identificadas. Na área da assistência as atividades e os atendimentos visam à valorização da autonomia, contemplando as potencialidades de cada usuário, promovendo a inclusão social e incentivando o exercício da cidadania.

Considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade resultará em graves prejuízos inestimáveis às pessoas com deficiência e suas famílias, bem como ao município, e que a referida OSC vem atuando no município desde o ano de 1968, desenvolvendo suas atividades em



Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone:- (17) 3542-1964 / 3543-4011 - Fax:- (17) 3543-3177

parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, com capacidade de atendimento para 90 (noventa) pessoas, de ambos os sexos e qualquer idade, com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento, que necessitam de apoio e suas famílias.

Ressalta-se, ainda, que o município não executa, de forma direta, o serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias, razão pela qual a Administração Municipal opta pela parceria com a OSC.

IV - RAZAO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha da OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - para execução do serviço, única instituição ofertante do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias no município de Novo Horizonte/SP, deu-se em virtude da mesma desenvolver atividade de interesse público e recíproco, sendo notória a responsabilidade social e a relevância pública dos serviços prestados.

Tendo em vista as relevantes atividades desempenhadas pela APAE de Novo Horizonte/SP, verifica-se no caso em tela a caracterização da hipótese legal de dispensa pelo fato de se tratar de organização da sociedade civil que desempenha atividade voltada a serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, com manifesto cunho social, conforme amplo histórico de atuação junto a este Município e microrregião.

Devido à impossibilidade administrativa do Poder Público Municipal em executar de forma direta o referido serviço optou-se pela parceria com a OSC que vem desde o ano de 1968 executando serviços de atendimento a pessoas com deficiência e suas famílias.

A Organização manifestou interesse em executar a parceria e além do preenchimento dos requisitos legais para celebração do Termo de Colaboração, a entidade escolhida é sediada no município de Novo Horizonte/SP.

V - CONCLUSÃO

Faz-se importante a dispensa do chamamento para a execução serviço de proteção social especial de média complexidade, para atendimento de 90 (noventa)

**Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social**

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP
Fone:- (17) 3542-1964 / 3543-4011 - Fax:- (17) 3543-3177

peçoas, de ambos os sexos e qualquer idade, com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento, que necessitam de apoio e suas famílias.

Além disso, o presente Termo de Colaboração assegura a continuidade do atendimento a este público já executado pela referida OSC. Destaca-se, ainda, que a APAE é a única entidade no município e na microrregião que oferta este tipo de serviço.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 8º do Decreto Municipal nº 5990/2017, do art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e alterações, bem como as disposições específicas da Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado no processo administrativo.

Novo Horizonte, 21 de novembro de 2023.



Andréia Cristina Corrêa Andrade

CRESS: 34.133

Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social**

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone:- (17) 3542-1964 / 3543-4011

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

A Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do art. 30, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016, expõe os relevantes fundamentos a fim de justificar a dispensa de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que irá executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para Crianças e Adolescentes no âmbito da região norte do município de Novo Horizonte/SP.

I - IDENTIFICAÇÃO

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Organização da Sociedade Civil – OSC: Centro Comunitário Ana Fioreli

CNPJ da OSC: 01.663.888/0001-05

Endereço da OSC: Rua João Minari, 313 – Jd. América

Valor da Parceria:

- Estadual: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Os recursos estão alocados no Programa de Proteção Social Básica (0005) / Subvenções da Rede Socioassistencial – Proteção Social Básica / Crianças e Adolescentes (Atividade 2107).

Vigência do Termo de Colaboração: 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, admitindo aditamento até o período máximo de 60 (sessenta) meses.

Gestor da Parceria: *Maria Karolina Barbosa de Lima***II - DO OBJETO**



Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone:- (17) 3542-1964 / 3543-4011

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o município de Novo Horizonte/SP, por intermédio da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a Organização da Sociedade Civil – Centro Comunitário Ana Fioreli, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

A parceria destina-se a execução de serviço de proteção social básica, para atendimento em período contrário ao escolar, de até 63 (sessenta e três), crianças e adolescentes com idades de 07 (sete) a 14 anos e 11 meses, em Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos.

III - SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A DISPENSA

Na qualidade de Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e consoante com o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a dispensa do chamamento público, com vista à celebração de parceria, destinada à execução do serviço de proteção básica, para atendimento de crianças e adolescentes, conforme faixa etária acima mencionada, em período oposto ao escolar.

A Carta Magna, em seu artigo 227, dispõe sobre a responsabilidade conjunta da família, da sociedade e do Estado em assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742/93 acrescida da Lei 12.435/2011 que institui o sistema Único de Assistência Social (SUAS), objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos, prevendo um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Ainda o art. 6º-B, e seu §3º prevê:

Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de



Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone:- (17) 3542-1964 / 3543-4011

assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

...

§ 3o As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais/Resolução nº 109/09 do Conselho Nacional de Assistência Social, organiza os serviços do SUAS por níveis de complexidade e prevê a garantia de condições de segurança e proteção, em ambiente familiar que assegurem condições favoráveis ao desenvolvimento da criança e do adolescente e que oportunize o resgate da autoestima, respeitando suas particularidades e contexto social.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, que realiza atendimentos em grupo. São atividades socioeducativas, complementadas por atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários.

É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares.

Considerando que o público usuário do serviço, são crianças e adolescentes e com base no artigo 100, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são seres em peculiar condição de desenvolvimento, com necessidade de estabelecimento de vínculos firmes e estáveis para assegurar crescimento saudável, tanto sob o aspecto físico como emocional.

Cumprе esclarecer que o Serviço de Convivência e Fortalecimento Vínculos é ofertado de forma complementar ao trabalho social com as famílias realizado pela Proteção Social Básica por meio do PAIF (Proteção e Atendimento Integral à Família – executado pelo CRAS) e, pela Proteção Social Especial por meio do PAEFI



Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone:- (17) 3542-1964 / 3543-4011

(Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – executado pelo CREAS), possui caráter preventivo e proativo, por meio de ações socioeducativas, recreativas, culturais, pedagógicas, sociabilidade, formação cidadã e ações intergeracionais; pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais.

Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

Os serviços podem ser ofertados de maneira direta pelos CRAS ou por Organizações da Sociedade Civil – OSC, existentes no município.

Outrossim, observadas as exposições acima, informamos que a OSC relacionada já vem executando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em parceria com a municipalidade no exercício de 2023 e anos anteriores.

IV - RAZAO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha da OSC Centro Comunitário Ana Fioreli para execução do serviço, única instituição ofertante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes na região norte no município de Novo Horizonte/SP, deu-se em virtude dela possuir experiência na execução deste Serviço, mantendo parcerias com o município há mais de 20 anos de forma ininterrupta e em local de grande vulnerabilidade social, por meio dos quais a Administração Pública repassou recursos para a manutenção do serviço.

O Centro Comunitário Ana Fioreli está constituído como Organização de Assistência Social, sem fins lucrativos, dedicada a executar serviços da proteção social básica/ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, comprovou estar devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS, portanto atendendo os requisitos do Art. 2º da Resolução 21 do CNAS;

**Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social**

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone:- (17) 3542-1964 / 3543-4011

A OSC manifestou interesse em executar a parceria e além do preenchimento dos requisitos legais para celebração do Termo de Colaboração, a entidade escolhida é sediada no município de Novo Horizonte/SP.

V - CONCLUSÃO

Faz-se importante a dispensa do chamamento para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 07 (sete) a 14 anos e 11 meses, pois a OSC apresenta capacidade técnica e operacional, além de terem estabelecidos vínculos por meio das atividades prestadas continuamente aos usuários referenciados no município, de modo a ampliar trocas de vivências entre os atendidos, desenvolvendo sentimento de pertencimento e identidade, socialização e convivência comunitária, por meio de atividades planejadas sob eixos norteadores do serviço, e ainda, na busca de construir e reconstruir histórias e vivências, individuais e coletivas.

Além disso, o presente Termo de Colaboração assegura a continuidade do atendimento de todas as crianças e adolescentes já atendidas pela OSC.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 8º do Decreto Municipal nº 5990/2017, do art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e alterações, bem como as disposições específicas da Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado no processo administrativo.

Novo Horizonte, 21 de novembro de 2023.



Andréia Cristina Corrêa Andrade

CRESS: 34.133

Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone:- (17) 3542-1964 / 3543-4011

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

A Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do art. 30, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016, expõe os relevantes fundamentos a fim de justificar a dispensa de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que irá executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos (SCFV) para Crianças e Adolescentes no âmbito da região sul do município de Novo Horizonte/SP.

I - IDENTIFICAÇÃO

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Organização da Sociedade Civil – OSC: Oficina Educacional da Criança e do Adolescente – OECA

CNPJ da OSC: 02.845.733/0001-02

Endereço da OSC: Rua Primo Severino de Lázari, 710 – Jd. Simpatia

Valor da Parceria:

- Estadual: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Os recursos estão alocados no Programa de Proteção Social Básica (0005) / Subvenções da Rede Socioassistencial – Proteção Social Básica / Crianças e Adolescentes (Atividade 2107).

Vigência do Termo de Colaboração: 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, admitindo aditamento até o período máximo de 60 (sessenta) meses.

Gestor da Parceria: *Maria Karolina Barbosa de Lima*

II - DO OBJETO



Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone:- (17) 3542-1964 / 3543-4011

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o município de Novo Horizonte/SP, por intermédio da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a Organização da Sociedade Civil – Oficina Educacional da Criança e do Adolescente – OECA, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

A parceria destina-se a execução de serviço de proteção social básica, para atendimento em período contrário ao escolar, de até 63 (sessenta e três), crianças e adolescentes com idades de 06 (seis) a 15 anos, em Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos.

III - SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A DISPENSA

Na qualidade de Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e consoante com o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a dispensa do chamamento público, com vista à celebração de parceria, destinada à execução do serviço de proteção básica, para atendimento de crianças e adolescentes, conforme faixa etária acima mencionada, em período oposto ao escolar.

A Carta Magna, em seu artigo 227, dispõe sobre a responsabilidade conjunta da família, da sociedade e do Estado em assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742/93 acrescida da Lei 12.435/2011 que institui o sistema Único de Assistência Social (SUAS), objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos, prevendo um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Ainda o art. 6º-B, e seu §3º prevê:

Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de



Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone:- (17) 3542-1964 / 3543-4011

assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

...

§ 3o As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais/Resolução nº 109/09 do Conselho Nacional de Assistência Social, organiza os serviços do SUAS por níveis de complexidade e prevê a garantia de condições de segurança e proteção, em ambiente familiar que assegurem condições favoráveis ao desenvolvimento da criança e do adolescente e que oportunize o resgate da autoestima, respeitando suas particularidades e contexto social.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, que realiza atendimentos em grupo. São atividades socioeducativas, complementadas por atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários.

É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares

Considerando que o público usuário do serviço, são crianças e adolescentes e com base no artigo 100, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são seres em peculiar condição de desenvolvimento, com necessidade de estabelecimento de vínculos firmes e estáveis para assegurar crescimento saudável, tanto sob o aspecto físico como emocional.

Cumpra esclarecer que o Serviço de Convivência e Fortalecimento Vínculos é ofertado de forma complementar ao trabalho social com as famílias realizado pela Proteção Social Básica por meio do PAIF (Proteção e Atendimento Integral à Família – executado pelo CRAS) e, pela Proteção Social Especial por meio do PAEFI (Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – executado pelo



Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone:- (17) 3542-1964 / 3543-4011

CREAS), possui caráter preventivo e proativo, por meio de ações recreativas, culturais, pedagógicas, sociabilidade, formação cidadã e ações intergeracionais; pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais.

Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

Os serviços podem ser ofertados de maneira direta pelos CRAS ou por Organizações da Sociedade Civil – OSC, existentes no município.

Outrossim, observadas as exposições acima, informamos que a OSC relacionada já vem executando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em parceria com a municipalidade no exercício de 2023.

IV - RAZAO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha da Oficina Educacional da Criança e do Adolescente – OECA – para execução do serviço, única instituição ofertante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes na região sul no município de Novo Horizonte/SP, deu-se em virtude dela possuir experiência na execução deste Serviço, mantendo parcerias com o município de forma ininterrupta, por meio dos quais a Administração Pública repassou recursos para a manutenção do serviço.

A Oficina Educacional da Criança e do Adolescente – OECA está constituída como Organização de Assistência Social, sem fins lucrativos, dedicada a executar serviços da proteção social básica/ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, comprovou estar devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS, portanto atendendo os requisitos do Art. 2º da Resolução 21 do CNAS;

A OSC manifestou interesse em executar a parceria e além do preenchimento dos requisitos legais para celebração do Termo de Colaboração, a entidade escolhida é sediada no município de Novo Horizonte/SP.

**Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social**

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone:- (17) 3542-1964 / 3543-4011

V - CONCLUSÃO

Faz-se importante a dispensa do chamamento para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 (seis) a 15 anos, pois a OSC apresenta capacidade técnica e operacional, além de terem estabelecidos vínculos por meio das atividades prestadas continuamente aos usuários referenciados no município, de modo a ampliar trocas de vivências entre os atendidos, desenvolvendo sentimento de pertencimento e identidade, socialização e convivência comunitária, por meio de atividades planejadas sob eixos norteadores do serviço, e ainda, na busca de construir e reconstruir histórias e vivências, individuais e coletivas.

Além disso, o presente Termo de Colaboração assegura a continuidade do atendimento de todas as crianças e adolescentes já atendidas pela OSC.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 8º do Decreto Municipal nº 5990/2017, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações, bem como as disposições específicas da Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado no processo administrativo.

Novo Horizonte, 21 de novembro de 2023.



Andréia Cristina Correia Andrade

GRESS: 34.133

Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.



Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone:- (17) 3542-1964 / 3543-4011 - Fax:- (17) 3543-3177

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

A Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do art. 30, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016, expõe os relevantes fundamentos a fim de justificar a dispensa de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que irá executar o Serviço de Acolhimento em Repúblicas, para pessoas do sexo masculino com idade a partir de 18 (dezoito) anos, no âmbito do município de Novo Horizonte/SP.

I - IDENTIFICAÇÃO

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Organização da Sociedade Civil – OSC: Associação Teshuvá / República Nossa Senhora Aparecida

CNPJ da OSC: 10337091/0001-09

Endereço da OSC: Rua Prudente de Moraes, 337 – Centro

Endereço do local de execução do serviço: Rua Olavo da Costa Pereira, 149 – Centro.

Valor da Parceria:

- Estadual: 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

Os recursos estão alocados no Programa de Proteção Social de Alta Complexidade (0027) / Subvenções da Rede Socioassistencial – Alta Complexidade (Atividade 2072).

Vigência do Termo de Colaboração: 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, admitindo aditamento até o período máximo de 60 (sessenta) meses.

Gestor da Parceria: Maria Karolina Barbosa de Lima

II - DO OBJETO



Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone:- (17) 3542-1964 / 3543-4011 - Fax:- (17) 3543-3177

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o município de Novo Horizonte/SP, por intermédio da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a Organização da Sociedade Civil – Associação Teshuvá, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

A parceria destina-se a execução de serviço de proteção social especial de alta complexidade, para acolhimento na modalidade de República, de até 10 (dez), pessoas do sexo masculino com idade a partir de 18 (dezoito) anos, com vivência de rua em fase de reinserção social, que estejam em processo de restabelecimento dos vínculos sociais e construção de autonomia.

III - SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A DISPENSA

Na qualidade de Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e consoante com o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a dispensa do chamamento público, com vista à celebração de parceria, destinada à execução do serviço de proteção social especial de alta complexidade, para acolhimento na modalidade de República:

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742/93 acrescida da Lei 12.435/2011 que institui o sistema Único de Assistência Social (SUAS), objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos, prevendo um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Ainda o art. 6º-B, e seu §3º prevê:

Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

...

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social,



Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone:- (17) 3542-1964 / 3543-4011 - Fax:- (17) 3543-3177

nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

O serviço de acolhimento tem como objetivos: proteger os usuários, preservando suas condições de autonomia e independência; preparar os usuários para o alcance da auto sustentação, promover o restabelecimento de vínculos comunitários, familiares e/ou sociais e promover o acesso à rede de políticas públicas.

Considerando que a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, disciplina que os serviços de acolhimento para pessoas adultas estão previstos como um acolhimento individualizado, respeitando o direito e a privacidade dos indivíduos e de suas famílias, tendo como objetivo garantir a proteção integral.

Considerando ter esse serviço, como base de trabalho, a questão da acolhida/recepção, escuta e construção de um plano individual de atendimento, há a importância da criação de um vínculo, tanto com a equipe técnica como, também, com os monitores que acompanham as questões da vida diária de cada indivíduo, sendo que estes buscam segurança no serviço para o alcance de sua autonomia.

Verifica-se a necessidade da manutenção do serviço de acolhimento em República, a fim de garantir proteção social a esse público e evitar o impacto negativo que a quebra de vínculos afetivos com equipe técnica da OSC e demais trabalhadores que convivem com os acolhidos pode causar nos sujeitos, causando-lhes sofrimento emocional e conseqüente desorganização, provocando evasões do serviço de acolhimento e mudanças bruscas de comportamento, em alguns casos, irreversíveis.

Ressalta-se, ainda, que o município não executa, de forma direta, o serviço de acolhimento, razão pela qual a Administração Municipal opta pela parceria com a OSC.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha da Associação Teshuvá / República Nossa Senhora Aparecida para execução do serviço, única instituição ofertante do Serviço de Acolhimento em República para pessoas do sexo masculino a partir de 18 (dezoito) anos no município de Novo Horizonte/SP, deu-se em virtude dela possuir experiência na execução deste Serviço, mantendo parcerias com o município desde o ano de instalação do serviço de forma ininterrupta, por meio dos quais a Administração Pública repassou recursos para a manutenção do serviço.

**Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social***Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP*

Fone:- (17) 3542-1964 / 3543-4011 - Fax:- (17) 3543-3177

A Associação Teshuvá constituída como Organização de Assistência Social, sem fins lucrativos, dedicada a executar serviços da proteção social especial de média e alta complexidade, dentre eles o Serviço de Acolhimento em República, comprovou estar devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS, portanto atendendo os requisitos do Art. 2º da Resolução 21 do CNAS;

A Organização manifestou interesse em executar a parceria e além do preenchimento dos requisitos legais para celebração do Termo de Colaboração, a entidade escolhida é sediada no município de Novo Horizonte/SP.

V – CONCLUSÃO

Faz-se importante a dispensa do chamamento para a execução do Serviço de Acolhimento em República, para pessoas do sexo masculino com idade a partir de 18 (dezoito) anos, no âmbito do município de Novo Horizonte/SP, como forma de assegurar que não haja rompimentos de vínculos com os quais convivem diariamente.

Além disso, o presente Termo de Colaboração assegura a continuidade do atendimento de todas as pessoas já acolhidas.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 8º do Decreto Municipal nº 5990/2017, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações, bem como as disposições específicas da Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado no processo administrativo.

Novo Horizonte, 21 de novembro de 2023.



Andréia Cristina Corrêa Andrade

CRESS: 34.133

Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**
Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

CNPJ Nº. 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

**AUDIÊNCIA PÚBLICA****CONVITE**

A Prefeitura Municipal, através da Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo convida os Senhores Vereadores, associações de bairro, representantes de classe e munícipes em geral, para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a realizar-se no **dia 29 de novembro de 2023, quarta-feira, às 16:00hs**, na câmara Municipal de Novo Horizonte, situada na Rua 28 de outubro, 466, centro, para apresentar sobre o seguinte tema: Alteração da Legislação Municipal, no que concerne à sobreposição de APPs e áreas verdes nos empreendimentos a serem instalados no Município.

Letícia M. Z. Ribeiro do Vale
Diretora Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br**Câmara Municipal de Novo Horizonte****Extrato do Termo de Contrato**

Contrato nº 007/2023 - Processo nº 024/2022 - Dispensa nº 024/2023.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, CNPJ nº 51.347.482/0001-91

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62

OBJETO - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações na modalidade STFC (serviço telefônico fixo comutado) digital – DDR Digital/SIP para a Câmara Municipal de Novo Horizonte.

VALOR TOTAL: R\$ 14.724,00 (catorze mil, setecentos e vinte e quatro reais)).

PRAZO: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO: 1- Legislativo - 1.1 - Câmara Municipal - Ficha nº 014 - 3.3.90.39.00 - "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica",

DATA DA ASSINATURA: 16.11.2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8666/93.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, 21 de novembro de 2023.


ANTONIO DELAIR DA SILVA
PRESIDENTE